INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025

*TERMO DE CREDENCIAMENTO **Nº 031/2025** CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por sua **Diretora Presidente Interina – Sra. Priscila Kitawara Mitidieri,** inscrito no CPF sob o XXX.794.365-XX e RG nº XX02707XX SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Pedro Paes Mendonça, nº 106, Suiça, CEP: 49.051-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.736.912/0001-33, representada, neste ato, pelo Sócio-administrador **CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA,** brasileiro, médico, portador do CPF nº XXX.338.845-XX e celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON BARRETO GONZAGA,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

Administração.
10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.
10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.
10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;
10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).
10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 2175, Conta-Corrente 739.137.613-3.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.
14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar ou contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 410/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015204.84081/2024-9**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 202/2025, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 17 de fevereiro de 2025.

CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA:01533884552
Assinado de forma digital por CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA:01533884552
Dados: 2025.02.18 10:29:23 -03'00'

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI *Diretora Presidente Interina do Ipesaúde* Credenciante	**CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA** ***MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA*** Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 031/2025

MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços na especialidade de Consulta interna em clínica médica **que deverá ser realizado na Unidade Própria do Ipesaúde**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE **(*PORTARIA Nº 79/2021 de 08 de Junho de 2021).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0444 1.01.01.047	CONSULTA INTERNA COM CLÍNICO GERAL.

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **031/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS – CRM/SE 1194-SE – RQE Nº 4121 - CPF: 201.757.875-49.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025.

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI
Diretora Presidente Interina do IPESAÚDE

CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA:01533884552
Assinado de forma digital por CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA:01533884552
Dados: 2025.02.18 10:30:34 -03'00'

CORÁLIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA
Sócia-Administradora da **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS:20175787549

Assinado de forma digital por MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS:20175787549
Dados: 2025.02.18 10:30:59 -03'00'

MAGNOBALDO SILVEIRA DOS SANTOS

Profissional integrante do Corpo Clínico da **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RDLM-VAEW-YQLO-N8GI

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- PRISCILA KITAWARA MITIDIERI - 19/02/2025 12:55:38 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 031/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MSCS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LLTDA – 20.736.912/0001-33**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 202/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.84081/2024-9 (E-DOC 410/2025)

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI
Diretora Presidente Interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA KITAWARA MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YGJC-VFID-N3KX-AEUO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGJC-VFID-N3KX-AEUO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- PRISCILA KITAWARA MITIDIERI - 20/02/2025 10:01:53 (Certificado Digital)

Folha 175
Sigla: GECRED

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente do Núcleo de Produção Cientifica da Escola de Saúde Pública de Sergipe - ESP/SE.

Art. 2º Excluir como membro da comissão a partir de 06 de janeiro de 2025.
- Cristiane Costa da Cunha Oliveira, CPF nº 414.xxx.085-xx, Responsável Técnico - COPGR Art. 3º Incluir como membro da comissão a partir de 01 de fevereiro de 2025.
- Lays Gisele Santos Bomfim, CPF n°XXX.789.615-XX, Responsável Técnico - COPGR
- Mariley Bomfim Silva de Andrade, CPF nº XXX.443.505-XX, Assessor Técnico I - SEESC

Gabinete da Diretoria Geral, Aracaju/SE, 20 de Fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 143/2025
De 20 de fevereiro de 2025

Torna sem efeito a portaria que exonera para o cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 110/2025, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 29593 de 20 de fevereiro de 2025, que exonera **MARCEL FELIPE MACHADO SANTOS MESQUITA**, CPF nº XXX.107.725-XX, do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Sergipe.

Esta portaria retroage seus feitos legais a data de 19 de fevereiro de 2025.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 20 de fevereiro de 2025.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 144/2025
De 19 de fevereiro de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assessor Jurídico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN, CPF n.º XXX.879.445-XX, do cargo de Livre Provimento de Assessor Jurídico, a partir de 19 de fevereiro de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 145/2025
De 19 de fevereiro de 2025

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assessor Jurídico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

DANILO SANTOS ALMEIDA, CPF n.º XXX.229.955-XX, no cargo de Livre Provimento de Assessor Jurídico, a partir de 19 de fevereiro de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

PORTARIA Nº 059
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde, Tais Santos Sobral, portadora do CPF nº XXX.499.285-XX, ocupante do Cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada no Centro Odontológico.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23 de Abril de 2011 a 21 de Abril de 2016.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 14 de Fevereiro de 2025.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Priscila Kitawara Mitidieri
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 058
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao **Balconista**, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;
CONCEDER
Três (03) meses de Licença Prêmio a **Antonio Augusto Santana**, CPF Nº XXX.046.055-XX, Balconista do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 21 de Novembro de 2019 a 19 de Novembro de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Edital de Credenciamento nº 02/2023

O IPESAÚDE - Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, através de seu Direto Presidente, no uso das prerrogativas que lhes conferem a lei, comunica aos interessados que o Edital de Credenciamento nº 02/2023, objetivando a contratação **DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS**, referente as especialidades **de BUCOMAXILOFACIAL, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA E KIT BARIÁTRICA, está SUSPENSO** em virtude da necessidade de reestruturação administrativa e operacional, visando a organização do IPESAÚDE, de adequação orçamentária e financeira, de reformulação da rede de saúde credenciada e, consequentemente, da melhor prestação dos serviços aos beneficiários. Ficando estabelecido que os processos de credenciamento que se encontram em trâmite dentro do IPESAÚDE deverão ser concluídos, sem prejuízo para a contratação. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Credenciamento e Edital serão republicados com novas datas para inscrições.

Aracaju/SE, 18 de Fevereiro de 2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 023/2023

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: **RENÉ DESCARTES P. SILVEIRA - 49.588.566/0001-75**
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses e Aumento de Teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 218/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.09957/2025-8 (Edoc: 2376/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ANACLIN - CLÍNICA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA- 33.671.019/0001-19**
OBJETO: Termo Aditivo para Prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:19/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 217/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.03872/2024-0 (E-DOC 21241/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MSCS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LLTDA - 20.736.912/0001-33**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 202/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.84081/2024-9 (E-DOC 410/2025)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **RAMON NAZARENO MENEZES ANDRADE LTDA (ODONTO+) - 36.052.271/0001-38.**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 20/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 232/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.01650/2025-3 (E-DOC 271/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **ANDRADE E PRADO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - 32.979.925/0001-12**
OBJETO: Termo Aditivo para Prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:20/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 205/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.11929/2025-2 (E-DOC 3213/2025)

PRISCILA KITAWARA MITIDIERI
Diretora Presidente Interina

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025 às 19:33:59

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO **CREDENCIAMENTO N.º 031/2025** FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE, E **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA .**

Pelo presente instrumento, **o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**,inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE e a empresa **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada situada à Rua Pedro Paes Mendonça,nº 106, Suiça, CEP: 49.051-040, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.736.912/0001-33 representada, neste ato, pela Sócia-administradora **CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob nº XXX.338.845-XX, firmam o **1º Termo de Retificação ao Contrato de Credenciamento n.º 031/2025**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO Nº 031/2025

O objetivo deste termo é retificar o código de procedimento da mencionada prestadora, para tanto:

Onde lê:
0.91.19.0444
1.01.01.047 - CONSULTA INTERNA COM CLÍNICO GERAL

Leia-se:
0.91.19.0444 - CONSULTA INTERNA COM CLÍNICO GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº 031/2025, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CFZG-F3BH-HQW6-4DBZ

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CFZG-F3BH-HQW6-4DBZ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 25/02/2025 12:14:59 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 031/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – 20.736.912/0001-33**
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar código de procedimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025
PROCESSO Nº: 015214.20361/2025-6 (E-DOC: **410/2025**)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: F3G9-FULW-TZQO-FQL3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F3G9-FULW-TZQO-FQL3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 26/02/2025 09:30:02 (Certificado Digital)

Folha 178
Sigla: GECRED

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0360/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 360/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 1169/2025 - PGE.
OBJETO: VAL VALVERDE PARA O EVENTO RASGADINHO 2025.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS A MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE.
CONTRATADA: NUTRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - ARACAJU/SE.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (QUENTINHAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNCAP/SE.
VALOR GLOBAL: R$ 388.375,42.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE.

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024
PROCESSO Nº 1711/2024

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Etiquetas e Ribbons para atender as necessidades do HEMOSE e LACEN da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA
CNPJ: 20.772.716/0001-14

Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
01	Etiqueta auto-adesiva em filme plástico de polipropileno branco-fosco, com tratamento especial para impressão de código de barras no sistema termo-transferência, confeccionado em rolos com 5.000 etiquetas: tamanho da etiqueta 15x50mm	Rolo	300	68,00	ILL
03	Etiqueta auto-adesiva em Bopp brilho adesivo acrílico, com tratamento especial para impressão de código de barras, próprio para impressora de termo transferência, tamanho total da etiqueta: 45 x 30 mm - 2 carreira; Largura do liner: 106mm (+/-1); Espaço entre etiquetas: 2mm. Confeccionada em rolos com o mínimo de 1600 (um mil e seiscentas) etiquetas.	Rolo	1000	28,07	ILL

CONTRATADA: APOYO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 54.563.473/0001-26

Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
02	ETIQUETA DE HEMOCOMPONENTE autoadesiva em filme plástico de polipropileno branco-fosco, com tratamento especial para impressão de código de barras no sistema termo-transferência, confeccionado em rolos com 5.000 etiquetas: tamanho da etiqueta 25 mm. x 55 mm.	Rolo	100	90,00	Apoyo
04	ETIQUETA DE BOLSA autoadesiva em filme plástico de polipropileno branco fosco, com tratamento especial para impressão de código de barras no sistema termo-transferência, confeccionado em rolos com 1.000 etiquetas: tamanho da etiqueta 102 mm. x 85 mm.	Rolo	300	87,09	Apoyo

Os lotes de 05 a 06 restaram fracassados por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.
O Pregoeiro adjudica os lotes 01, 02, 03 e 04 deste extrato em 20/02/2025.
O Diretor Geral Interino Homologa o resultado da licitação e ratifica os atos do Pregoeiro.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral Interino da FSPH

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 020/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **HOSPITAL RENASCENÇA S/A - 13.175.690/0001-61**
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar dois códigos de procedimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025
PROCESSO Nº: 015214.20045/2025-6 (E-DOC: **22151/2024**)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MARIANA FARIA ASSISTÊNCIA- 54.610.089/0001-37**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 240.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/01/2025
PARECER JURÍDICO Nº 39/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.12382/2024-1 (E-DOC 22087/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 021/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **BERGAMO SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- 57.461.150/0001-10**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde.
VALOR CONTRATUAL: R$ 240.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025
PARECER JURÍDICO Nº 117/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.09092/2025-7 (E-DOC 21567/2024)

EXTRATO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 031/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MSCS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - 20.736.912/0001-33**
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar código de procedimento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025
PROCESSO Nº: 015214.20361/2025-6 (E-DOC: **410/2025**)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 010/2023

CONTRATANTE: **IPESAÚDE**
CONTRATADO: MASTOCLIN CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ 11.117.497/0001-49
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de código a partir do dia 24/03/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025
EDOC: 2578/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: CR OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA (04.292.445/0001-43)
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 003/2024 por mais 12 (doze) meses a partir de **12 de março de 2025**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2025
PARECER JURÍDICO: 183/2025
DATA DA ASSINATURA: 25.02.2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025 às 19:38:27